



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000110/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 25/03/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de primeiros socorros nas instituições de ensino públicas e privadas da educação básica do Município.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do ensino de noções básicas de primeiros socorros nas escolas públicas e privadas da educação básica na cidade de Juiz de Fora.

Art. 2º As aulas de primeiros socorros deverão ser ministradas de forma teórica e prática, abordando situações de emergência, como:

- I - engasgos e obstrução das vias aéreas;
- II - reanimação cardiopulmonar (RCP);
- III - controle de hemorragias;
- IV - fraturas e imobilizações;
- V - queimaduras;
- VI - convulsões e desmaios;
- VII - intoxicações e envenenamentos;
- VIII - uso correto do serviço de emergência (SAMU, PM e Bombeiros).

Art. 3º Os conteúdos deverão ser adaptados à faixa etária dos alunos e incluídos na grade curricular como parte das disciplinas de Ciências, Educação Física ou em atividades extracurriculares obrigatórias.

Art. 4º Os professores e funcionários das escolas deverão receber capacitação periódica em primeiros socorros, ministrada por profissionais qualificados, como bombeiros, enfermeiros ou socorristas credenciados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos públicos e privados para a implementação das aulas e capacitação dos profissionais da educação.

Art. 6º O descumprimento desta lei poderá acarretar penalidades administrativas às instituições de ensino, conforme regulamentação específica.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de março de 2025.



Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vitinho - PSB

